

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 003/2024 /SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO), PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CODEGO NAS AÇÕES EDUCACIONAIS OFERECIDAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO, UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SEAD E EM CONTRAPARTIDA, A CODEGO DOARÁ SERVIÇOS PARA EVENTOS À DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, do outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.285.170/0001-22, estabelecida na Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, Goiânia/GO, CEP: 74.160.010, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] SPTC-GO e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202110216001121**, respeitando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei 13.303/2016, na Lei estadual nº 17.928/2012, no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023 e demais normas vigentes à matéria e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste visa a participação de servidores da CODEGO nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD, e em contrapartida, a CODEGO doará serviços para eventos à Diretoria Executiva da Escola de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1. Das vagas nas ações educacionais:

2.1.1. Para os cursos presenciais, EAD do tipo síncrono ou híbridos, a oferta de vagas ocorrerá dentro da quantidade de vagas disponibilizadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

2.1.2. Para os cursos exclusivamente assíncronos, não haverá limite para participação de funcionários/servidores da instituição parceira.

2.2. Justificativa: A Secretaria de Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo, vem desenvolvendo ações educacionais com vistas ao desenvolvimento das competências gerais da administração pública que exigem do servidor público aprimoramento contínuo, alinhadas com as diretrizes governamentais. Neste contexto, identifica-se a necessidade de também ofertar aos funcionários/servidores das empresas públicas estaduais o acesso às capacitações já oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**3.1. Compete à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo:**

3.1.1. Planejar, executar e acompanhar os eventos oferecidos.

3.1.2. Manter atualizadas e acessíveis às informações acerca dos <https://goias.gov.br/escoladegoverno/>;

3.1.3. Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone e whatsapp).

3.1.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão das Capacitações - SGC, para o cadastro e a inscrição dos servidores nos cursos disponíveis.

3.1.5. Acompanhar a frequência, emitir declarações e certificados.

3.2. Compete à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO:

3.2.1. Designar um servidor para ser o contato da CODEGO junto a Escola de Governo para a divulgação dos cursos disponíveis e para o gerenciamento das inscrições no SGC;

3.2.2. Divulgar as ações educacionais e definir os servidores que participarão das capacitações oferecidas

3.2.3. Cadastrar e inscrever os funcionários/servidores interessados para participarem dos cursos oferecidos, dentro da quantidade de vagas disponíveis no SGC;

3.2.4. Orientar seus funcionários/servidores participantes das ações educacionais quanto ao cumprimento das condições e demais orientações repassadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

3.2.5 Ofertar os serviços a serem doados pela CODEGO à Escola de Governo no montante estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a fim de subsidiar a realização de eventos. Os serviços serão disponibilizados a partir da publicação do Extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para a consecução do plano de trabalho, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações para viabilizar a participação de funcionários/servidores da CODEGO nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, objeto deste termo.

4.2. Etapas: Para realizar o objeto deste termo os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas e seu cronograma.

CABERÁ À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ESCOLA DE GOVERNO	
Etapas	Prazo
a. Divulgar a grade de ações educacionais disponíveis no site da Escola de Governo	Semanalmente
b. Disponibilizar espaço físico e/ou salas de aula virtuais, bem como recursos instrucionais necessários à realização das ações educacionais	Até a data programada para cada curso
c. Disponibilizar as ações educacionais e acompanhar a realização das inscrições nas turmas	Até a data de início programada para cada ação
d. Realizar cada curso disponibilizado com duração e modalidade conforme previsto na grade de ações divulgada	Conforme grade de ações divulgada
	Até 10 dias após o encerramento da ação

e. Disponibilizar o certificado da ação educacional aos servidores que cumprirem os requisitos mínimos para aprovação	
f. Orientar os servidores participantes de cada ação educacional quanto as dúvidas e o cumprimento das condições para a conclusão da capacitação	Até a data de término da inscrição, para cada ação
g. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à CODEGO.	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica
CABERÁ À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS	
Etapa	Prazo
a. Cadastrar, inscrever e gerenciar as inscrições dos funcionários/servidores nas ações educacionais no Sistema de Capacitação da Escola de Governo	Até a data de término da inscrição, para cada ação
b. Orientar seus servidores participantes de cada ação educacional quanto ao cumprimento das condições e orientações para participação	Até a data de término da inscrição, para cada ação
c. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à Diretoria Executiva da Escola de Governo	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica
d. Entregar à Escola de Governo, a título de doação, os serviços de eventos constantes neste Plano de Trabalho	Em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do Extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência direta de recursos financeiros propriamente ditos por nenhuma das partes signatárias, sendo tão somente pactuado entre as partes que, para fins de contabilização, a soma dos serviços a serem doados pela CODEGO à Escola de Governo, na vigência do presente termo, ficará estipulado no valor estimado de aproximadamente **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2. O valor estimado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** será aplicado na disponibilização de serviços para eventos promovidos pela Escola de Governo.

5.3. Os recursos para as despesas decorrentes deste instrumento estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Período de execução: **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente termo:

8.1.1. A CODEGO designa César Laurentino Rodrigues Peixoto, Coordenador de *Compliance*.

8.1.2. A Secretaria de Estado da Administração designa Roberta Rodrigues Costa, Diretora-Executiva da Escola de Governo.

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

9.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais.

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR
Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR, Diretor (a) Presidente**, em 26/03/2024, às 21:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/03/2024, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58314841** e o código CRC **D31696FE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202110216001121



SEI 58314841